

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1525/81 (PROC. DRE - 6/Sul 5097/80)

INTERESSADO - EEPG. "Santo Antônio do Arraial" - Santo André

ASSUNTO - Regularização de vida escolar - Márcia Regina Plaini

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1903 /81 - CPG - APROVADO EM 25 / 11 /81

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Santo Antônio do Arraial", de Santo André, dirige-se a este Conselho, solicitando a regularização de vida escolar de Márcia Regina Plaini, que em 1980 estava cursando a 8ª série do 1º grau naquele estabelecimento de ensino.

Para isso, informa que a aluna se transferiu para aquela escola, no ano de 1979, trazendo da EEPG "Joaquim da Fonseca Saraiva" declaração que lhe dava direito à matrícula na 7ª série. Esclarece que a escola, reiteradas vezes, solicitou da aluna o histórico escolar, não sendo atendida. Em 1980, reiterou o pedido de entrega do histórico, que finalmente recebeu no mês de agosto. Constatou então que a aluna deveria se matricular na 6ª série e não na 7ª como constava na declaração expedida pela EEPG "Joaquim da Fonseca Saraiva".

Acrescenta, ainda, que a aluna teve bom desempenho na 7ª série e também na 8ª, que estava cursando. O expediente tramitou por diversos órgãos da Secretaria da Educação, que se manifestaram pela convalidação da matrícula, desde que aprovada em exames especiais em componentes curriculares da 6ª série, não cursados.

2 - APRECIÇÃO

Caso análogo a inúmeros outros que chegaram a este Conselho.

A Coordenadoria do Ensino da Grande São Paulo reconhece que falharam ambas as escolas: a de origem por haver expedido declaração errada; a de destino, não exigindo a documentação necessária para a matrícula no prazo estabelecido.

na documentação juntada nos autos, verifica-se que a aluna cursou o 6ª série quase até o fim, tendo sido reprovada por desistência.

Na 7ª série foi aprovada com conceitos B (em Matemática, História, Geografia, Educação para o Trabalho e Educação Artística) e C (em Português, inglês e Ciências).

informação da COGSP diz que a aluna concluiu a 8ª série, em 1980, embora não tenha recebido o certificado de conclusão do 1º grau.

Os componentes curriculares cursados na 7ª série são os mesmos da 6ª, com exceção de Francês e Educação Moral e Cívica. A aluna, entretanto, cursou Inglês na 7ª e na 8ª.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Márcia Regina Plaini, em 1979, na 7ª série do 1º grau, na EEPG "Santo Antônio do Arraial", de Santo André, e os demais atos escolares praticados, desde que aprovada era exame especial de Educação Moral e Cívica.

Cabe à Secretaria de Educação advertir as escolas responsáveis pela irregularidade cometida.

São Paulo, 23 de outubro de 1981.

Jair de Moraes Neves
Relator

PROCESSO CEE Nº 1525/81

PARECER CEE Nº 1903 /81

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato DE Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de novembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente